

O direito à imagem

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Conquista indiscutível na nova Constituição foi o respeito ao direito à imagem, à honra, à vida privada e à intimidade das pessoas.

A orientação jurisprudencial passada admitia tal direito como implícito, muito embora titubeasse no definir os contornos assegurados pela Lei Maior.

A "Revista dos Tribunais" (RT 292/257) publicou, inclusive, acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em que considerava descabido o direito à imagem em divulgação de fotografia de acontecimento carnavalesco, "pois a pessoa que dele participa renuncia à privacidade".

Celso Bastos, nos comentários que comigo está preparando sobre a Constituição, detecta tal tendência pretérita em que há áreas indefinidas e as compara com os princípios consagrados nas Constituições de países civilizados, tais como da Alemanha (art. 50), Argentina (art. 14), Chile (art. 19), EUA (emenda 1) e URSS (50).

O certo é que no Brasil, hoje, a Constituição garante os quatro direitos fundamentais à respeitabilidade que todos os seres humanos merecem, como os são à intimidade, vida privada, honra e imagem.

Mais do que isso, assegura àquele que tiver seu direito violado indenização moral e material a ser paga ou satisfeita por quem o violar.

Está assim redigido o inciso 10 do mais importante artigo da Constituição Federal, que é o 5º, destinado a assegurar os direitos e garantias individuais e coletivos:

"São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

O exame do dispositivo mencionado favorece algumas rápidas considerações de espectro reduzido, em face das limitações próprias de um artigo jornalístico.

A primeira delas diz respeito à tendência dos governantes —na medida em que fracassam em suas utopias econômicas— de buscar "bodes expiatórios" para desviar a atenção de sua incompetência diretiva.

Tem sido tradição neste país que quando os cidadãos acertam, quem acerta é o governo e quando o governo erra, quem erra são os cidadãos.

Como este governo tem errado muito mais do que acertado —graças à teimosia "alquimística" de renovar as mesmas negativas experiências econômicas dos últimos 40 séculos, na esperança de que, de tanto teimar, um dia as infalíveis regras de mercado cederão à persistência surpreendente—, já, mais de uma vez, se utilizou do



estratagema de culpar criadores de gado, gerentes de supermercados, seus próprios titulares, empresários variados, por não se submeterem à sua "insistência" desastrosa de revogar a lei da oferta e da procura.

A própria e reiterada posição do Poder Judiciário, rejeitando tal "caça às bruxas", assim como as derrotas judiciais sucessivas que o governo federal acumula, são uma demonstração inequívoca de que quem viola a lei é o governo e quem a cumpre são aqueles lançados à execração pública.

Já muito escrevi, pela Folha, sobre a deletéria política econômica governamental, hoje sem alternativas e credibilidade para tirar o país da crise em que o lançou. Condenei o Plano Cruzado no primeiro dia, por televisão e entrevistas, visto que sabia, sendo jurista, o que os economistas do governo não sabiam, ou seja, do fracasso de tais programas, nos últimos 4 mil anos de história. Não vale a pena retornar ao assunto para mostrar quem tinha razão, desde o primeiro dia.

Vale, todavia, a pena, em face da ciclópica crise gerada pela incompetência do Executivo Brasileiro e pela incompetência do Poder Legislativo Federal, lembrar que, se pretendem adotar medidas duras, utilizando o corrosivo expediente da escolha de alguns "bois de piranha" para desviar o descontentamento do povo, correm o risco, de uma vez mais, violar o inciso 10 do artigo 5º da Constituição Federal.

O risco, todavia, é pessoal. Enquanto os governantes são governantes ainda podem usufruir da estrutura do poder para pressionar e desincentivar o início das ações de indenização por violação ao direito à imagem, que todo o empresário brasileiro possui.

Quando, todavia, deixarem de ser governo, cada um deles será responsabilizado pelas violações que tenha causado, e quem deverá ressarcir os prejuízos provocados, não será o erário público, mas a própria autoridade, já aí transformada em cidadão comum e sem privilégios.

Que pensem os senhores governantes, no vestibulo da nova e superior crise econômica que geraram, que o melhor é combatê-la pela técnica do conhecimento dos fatos e aplicação da terapêutica adequada (cujo receituário deixarei para um próximo artigo), e não pela técnica do desvio de objetivo, à semelhança dos imperadores romanos, à época da decadência do império, em relação aos cristãos.

Que se lute pela primeira vez —dentro da lei e não fora dela— para que o país saia da crise, reduzindo-se o brutal tamanho de um Estado inoperante, para que os cidadãos brasileiros tenham espaço para fazer desta nação uma grande nação.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, 54, advogado, é professor-titular da Universidade Mackenzie (SP) e presidente da Academia Internacional de Direito e Economia.